

Resolução da Assembleia da República n.º 70/2003

Aprova, para ratificação, a decisão do Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento de 4 de Junho de 2002 no que se refere ao aumento do capital do Banco.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, a decisão do Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento de 4 de Junho de 2002 no que se refere ao aumento do capital do Banco, cuja versão autêntica em língua portuguesa se transcreve em anexo.

Aprovada em 3 de Julho de 2003.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

ANEXO

DECISÃO DO CONSELHO DE GOVERNADORES DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO DE 4 DE JUNHO DE 2002 NO QUE SE REFERE AO AUMENTO DO CAPITAL DO BANCO.

O Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento:

Considerando o desenvolvimento recente das actividades do Banco e a evolução provável dos financiamentos, em particular, tendo em vista as necessidades de financiamento decorrentes da preparação dos países candidatos da Europa Central e Oriental, de Malta e de Chipre para a adesão e, bem assim, do financiamento de outras áreas prioritárias; as novas tarefas — nomeadamente o apoio a uma economia baseada no conhecimento — que o Banco assumiu ou que possa vir futuramente a assumir, e a orientação geral das políticas seguidas pelo Banco;

Nos termos dos artigos 4.º, n.º 3, e 5.º, n.º 2, dos Estatutos;

Nos termos dos princípios gerais comuns às leis que regem os Estados membros;

Nos termos da missão do Banco, tal como consignada no artigo 267.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia;

Considerando as deliberações do Conselho de Administração relativas às necessidades do Banco em capital e em fundos próprios e, bem assim, ao objectivo de otimizar o valor acrescentado das operações do Banco, por meio da identificação de critérios claros para o efeito e da redução do volume global dos financiamentos a grandes empresas com facilidade de acesso aos mercados de capitais, redução essa que não afectará os empréstimos a grandes empresas nas áreas assistidas; e tendo em conta que antes do alargamento, o Conselho de Governadores examinará a sua posição relativamente ao financiamento de grandes empresas, no que toca aos empréstimos nos novos Estados membros;

Considerando as deliberações do Conselho de Administração sobre as necessidades do Banco em capital e em fundos próprios e, bem assim, as suas conclusões na reunião de 30 de Abril de 2002, no sentido de que o capital subscrito do Banco deveria ser aumentado para

150 000 milhões de euros; a quota de capital realizada deveria ser de 5% e ser inteiramente financiada a partir das reservas suplementares do Banco, e deveria ser dada prioridade absoluta à progressiva reconstituição do Fundo de Reserva de forma a cumprir a exigência estatutária de 10% do capital subscrito;

decide, por unanimidade, na sessão anual de 4 de Junho de 2002, que:

1 — O capital do Banco será aumentado da seguinte forma:

1.1 — Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, o capital subscrito pelos Estados membros será aumentado 50% numa base *pro rata*, passando de 100 000 milhões de euros para 150 000 milhões de euros, e compondo-se dos seguintes montantes, em euros:

Alemanha	26 649 532 500
França	26 649 532 500
Itália	26 649 532 500
Reino Unido	26 649 532 500
Espanha	9 795 984 000
Bélgica	7 387 065 000
Países Baixos	7 387 065 000
Suécia	4 900 585 500
Dinamarca	3 740 283 000
Áustria	3 666 973 500
Finlândia	2 106 816 000
Grécia	2 003 725 500
Portugal	1 291 287 000
Irlanda	935 070 000
Luxemburgo	187 015 500
Total	150 000 000 000

1.2 — O montante de EUR 3 717 059 887 das reservas suplementares do Banco será considerado como reservas livres;

1.3 — Do montante total das reservas livres, EUR 1 500 000 000 serão convertidos em capital inteiramente realizado, por transferência das reservas suplementares do Banco para capital;

1.4 — Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, este capital será considerado como parte do capital subscrito e realizado, verificando-se por conseguinte um aumento do capital realizado do Banco de 6000 milhões de euros para 7500 milhões de euros;

1.5 — Do montante total das reservas livres, o saldo de EUR 2 217 059 887 será transferido para as reservas estatutárias.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, segundo parágrafo, dos Estatutos do Banco, a unidade de conta será o euro, moeda única dos Estados membros que participam na terceira fase da União Económica e Monetária, consequentemente:

2 — Os Estatutos do Banco serão alterados da seguinte forma:

2.1 — A contar de 1 de Janeiro de 2003, o texto do primeiro e segundo parágrafos do artigo 4.º, n.º 1, dos Estatutos do Banco, será o seguinte:

«O capital do Banco é de EUR 150 000 000 000, subscrito pelos Estados membros do seguinte modo:

Alemanha	26 649 532 500
França	26 649 532 500
Itália	26 649 532 500
Reino Unido	26 649 532 500

Espanha	9 795 984 000
Bélgica	7 387 065 000
Países Baixos	7 387 065 000
Suécia	4 900 585 500
Dinamarca	3 740 283 000
Áustria	3 666 973 500
Finlândia	2 106 816 000
Grécia	2 003 725 500
Portugal	1 291 287 000
Irlanda	935 070 000
Luxemburgo	187 015 500
<i>Total</i>	<u>150 000 000 000»</u>

2.2 — A partir de 1 de Janeiro de 2003, o artigo 5.º, n.º 1, dos Estatutos do Banco terá o seguinte texto:

«O capital subscrito será realizado pelos Estados membros até ao limite de, em média, 5% dos montantes fixados no n.º 1 do artigo 4.º»

Resolução da Assembleia da República n.º 71/2003

Pesar e solidariedade perante a calamidade nacional motivada pelos fogos florestais

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

- Manifestar profundo pesar pelas vidas humanas perdidas, endereçando às respectivas famílias sentidas condolências;
- Exprimir apreço pelo extraordinário esforço de todos os que se envolveram neste combate, nomeadamente os corpos de bombeiros, bem como pelo significativo movimento de solidariedade que se desenvolveu na sociedade portuguesa;
- Apoiar a aplicação urgente de medidas de emergência destinadas a minorar os efeitos desta calamidade no plano social e económico e solicitar ao Governo que essas medidas sejam colocadas no terreno com a maior brevidade de tempo possível, eliminando entraves administrativos e evitando que a atribuição das compensações devidas aos sinistrados se arrastem excessivamente, com os inerentes custos sociais;
- Considerar imperiosa a necessidade de criar um programa especial de apoio à recuperação dos concelhos fortemente atingidos por esta calamidade;
- Apoiar todos os esforços tendentes à mobilização de recursos extraordinários para a recuperação dos danos sofridos, nomeadamente através do apoio dos fundos específicos da União Europeia;
- Registar com apreço o trabalho que vem desenvolvendo a Polícia Judiciária no combate aos crimes de fogo posto, que tem permitido, com sucesso, a detenção de suspeitos, assegurando-se a oportuna e firme punição dos que venham a ser considerados autores de tão hediondos crimes;
- Endereçar aos países amigos que disponibilizaram meios de auxílio no combate aos incêndios o mais profundo reconhecimento pela ajuda prestada;

Manifestar a todas as populações atingidas e que se empenharam, elas próprias, no combate aos incêndios, arriscando, e nalguns casos, infelizmente, perdendo mesmo, a própria vida, a mais sentida solidariedade e a mais profunda gratidão; Recomendar ao Governo que se aproveite a necessidade do repovoamento e reordenamento florestal imposto por esta calamidade para, de uma vez por todas, fazê-lo com o recurso às espécies adequadas, em moldes modernos e com a adopção dos necessários mecanismos de prevenção, que poupem a nossa riqueza florestal do risco constante de se perder.

Aprovada em 14 de Agosto de 2003.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Declaração de Rectificação n.º 11/2003

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 28/2003 — Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 174, de 30 de Julho de 2003, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

Onde se lê «Promulgada em 16 de Junho de 2003.» deve ler-se «Promulgada em 16 de Julho de 2003.».

Assembleia da República, 11 de Agosto de 2003. — A Secretária-Geral, *Isabel Corte-Real*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 189/2003

de 22 de Agosto

O regime de atribuição da pensão por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia encontra-se disperso por vários diplomas — Decretos-Leis n.ºs 171/77, de 30 de Abril, 43/78, de 11 de Março, 31/81, de 28 de Fevereiro, e 215/87, de 29 de Maio, e Despacho Normativo n.º 9-H/80, de 9 de Janeiro.

Esta dispersão dificulta a interpretação e aplicação do referido regime, em especial no que respeita à organização e instrução do processo, havendo, pois, todo o interesse em promover a centralização desta matéria num único diploma, aproveitando-se a oportunidade para proceder à actualização de algumas disposições, designadamente as referentes à remuneração relevante para o cálculo da pensão.

Por outro lado, a natureza da pensão em causa, a necessidade de simplificação de procedimentos e a evolução sócio-económica verificada nos últimos anos aconselham a que se adoptem soluções idênticas às previstas no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, que aprovou o novo regime jurídico das pensões de preço de sangue e por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País, designadamente no que respeita à emissão de parecer prévio da Procuradoria-Geral da República, à determinação dos beneficiários e à acumulação da pensão com outros rendimentos.

Foi ouvida a Caixa Geral de Aposentações.